

LACERDA SANTANA  
ADVOCACIA

COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

23 JUL. 2018

PROTOCOLO

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

15.10.2018

**OUTORGANTE:**

David José de Souza, brasileiro, solteiro, inventário  
CPF 652 767 794-49, RG 992.999, residente e  
domiciliado na Rua Belisário, 108, Caspóia, PB, CEP  
58326-000.

**OUTORGADA:** MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB 11.662-B, LUIZ SANTANA DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.301-B, LARISSA MARIA LACERDA SANTANA, brasileira, solteira, inscrita na OAB-PB sob o nº 23.625 RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 14.903, EDNA DE LOURDES LEITE BRASILINO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.105, com endereço profissional na Av. Dom. Pedro II, nº 705, Centro, João Pessoa/PB, telefone (83) 3241.6957.

**PODERES:** Os da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, até decisão final, usando todos os meios e recursos legais em representação do (a) outorgante, também, em qualquer órgão, empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, etc, conferindo-lhes ainda poderes especiais para: confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber importâncias e valores, emitir e endossar cheques, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, receber citação, intimação, notificação, etc, renunciar direitos, fazer cessão de direitos e arrolamentos, fazendo declarações, assinando termos, fazer habilitação de crédito em inventário, contraditar testemunhas, arguir suspeições criminais, revogar procurações, atuar como defensor ou assistente em ações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, cíveis, propor queixa crime (ação penal privada), impetrar Mandado de Segurança, apelar, atuar como defensor em notificação de infração ou imposição de penalidade de trânsito, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, sem prejuízo imediato de honorários a que se fizer jus (nos moldes dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 85 do Novo Código de Processo Civil Pátrio), enfim, praticar todos os atos previstos no art. 105 do Novo Código de Processo Civil e art. 5º, §2º, da Lei 8.906, de 04/07/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

João Pessoa/PB, 14 de julho de 2018.

TABELIONATO DE NOTAS DIST. DE CUPISSURA  
Rua do Comercio, 324, Cupissura, Caaporá - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

DAVI JOSE DE SOUSA

Dou fô. Caaporá/PB - 06/02/2018

Substituto: Edvaldo Salustiano da Silva

Selo Digital:AGI85696-8HW1

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$ 9,23 FARPEN R\$ 0,27 MP R\$ 0,15 FEPJ R\$ 1,70

Av. Dom Pedro II, 705 • Centro • CEP 58013-420 • João Pessoa - PB

Rua Orçine Fernandes, 63 • sala 110 • Mel Shopping • Sapé - PB

(83) 3241.6957

**OUTORGANTE**

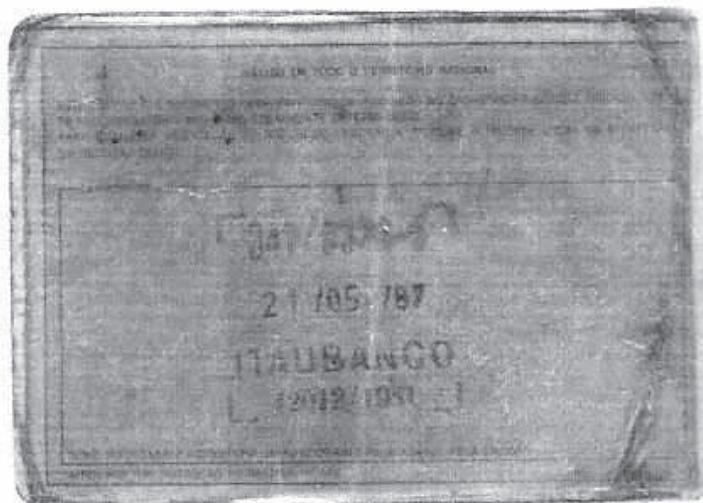
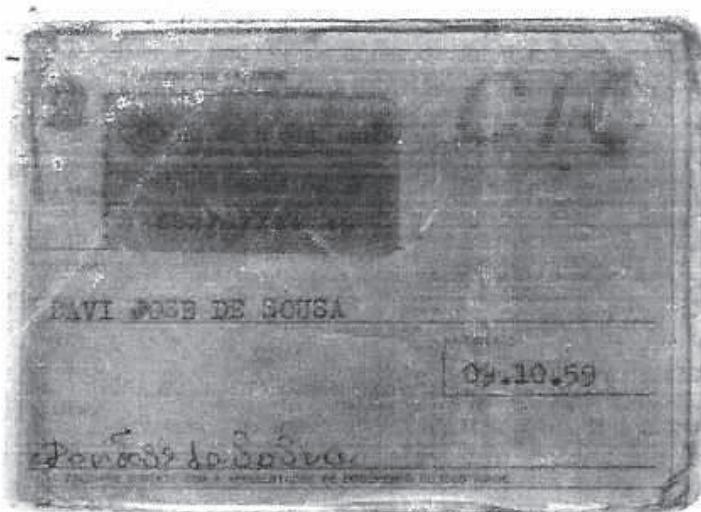
David José de Souza

Num. 17994677 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 27/11/2018 09:12:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112709093546700000017513959>

Número do documento: 18112709093546700000017513959



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO



00000000000000000000000000000000  
00000000000000000000000000000000  
00000000000000000000000000000000  
NP 000.000.000

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
Br 200 Km 25 - Centro Rodoviário - João Pessoa / PB - CEP 58171-000  
CNPJ 00.305.182/0001-45 - Inscrição 10.015.623-4

DAVI JOSE DE SOUZA  
SIT RETIRADA 08  
CAAPDRA

5/825288-4

AGO/2017

07/08/2017

30

14/08/2017

R\$ 19,75



DAVI JOSE DE SOUZA

Roteiro: 01-048-103-0650

23640100000-3 19750054000-4 08252882017-6 08900018019-3



14/08/2017

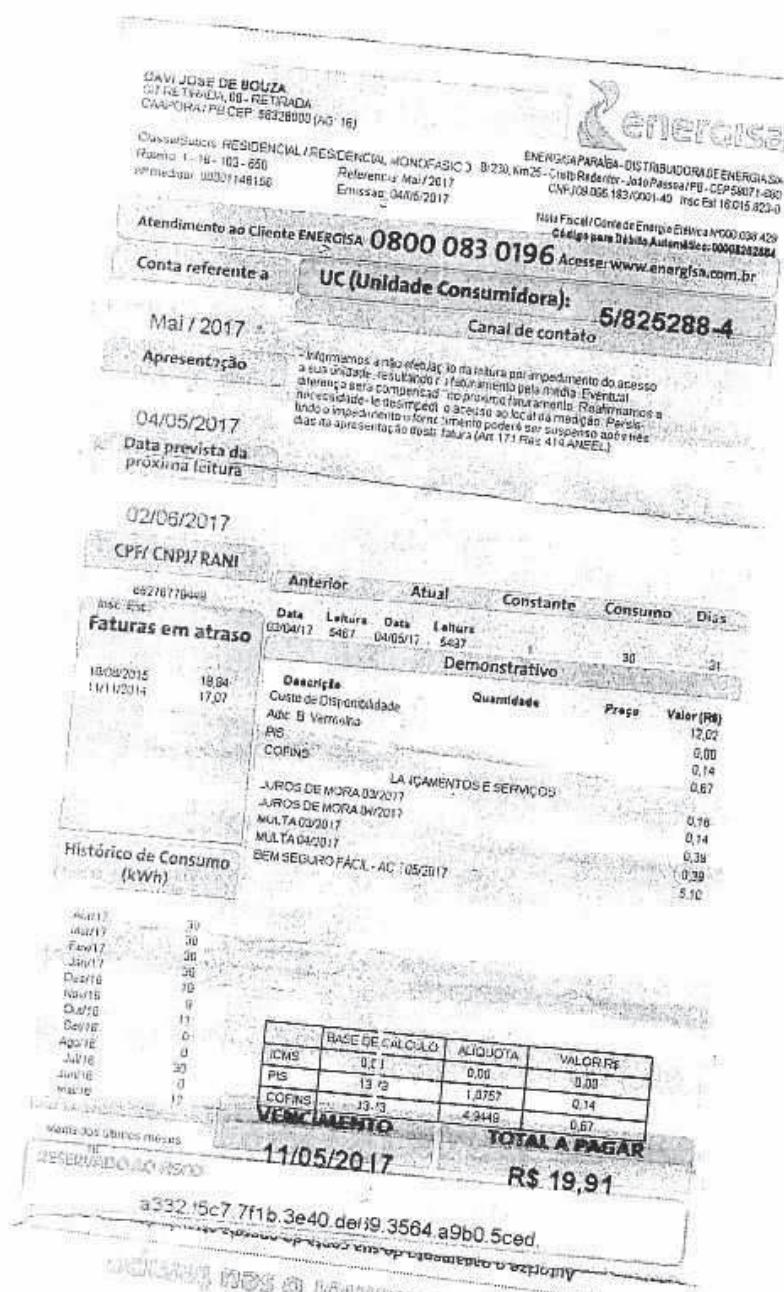
R\$ 19,75

825288-2017-06-9



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 27/11/2018 09:12:32  
<http://pje.tjpj.brasil:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811270909354670000017513959>  
Número do documento: 1811270909354670000017513959

Num. 17994677 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 27/11/2018 09:12:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811270909354670000017513959>  
Número do documento: 1811270909354670000017513959

Núm. 17994677 - Pág. 4

GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CAAPORÃ  
Rua Augusto Correia Veloso, 56 – Centro CEP 58.326-000 Tel/Fax: (83) 3286 1402



BOLETIM DE OCORRENCIA nº 412/2017

Versando sobre: Acidente de Trânsito

Data do ocorrido: 12 de Abril de 2017

Hora e data que a Delegacia tomou conhecimento: 10hs08min, do dia 16 de Junho de 2017.

Local do ocorrido: BR101, divisa, Caaporã/PB.

COMUNICANTE:

Nome: DAVI JOSÉ DE SOUSA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Naturalidade: Ingá/PB

Idade: 57 anos

Data de nascimento: 09/10/1959

Estado Civil: solteiro

Profissão: agricultor

Identidade nº: 997.999 SSP/PB

CPF: 652.767.794-49

Filiação: Lindalva Maria da Conceição e de pai não declarado

Endereço Trabalho: Sítio Retirada, n.º 08, Caaporã/PB

Telefone: (83) 993542665

Ponto de Referência: Próximo ao Fórum de Caaporã/PB

HISTÓRICO: Ciente da penalidade prevista no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) declarou QUE:

No dia 12 de Abril de 2017, por volta das 17hs, o comunicante pegou uma carona na moto de um desconhecido na cidade de Goiana/PE, com destino a sua residência em Caaporã/PB; QUE, ao chegar na divisa entre PB e PE, na BR 101, nas proximidades do Posto fiscal da PB, houve uma acidente; QUE, segundo o comunicante tudo aconteceu de forma tão rápida que o comunicante não sabe informar se o motorista da moto se desequilibrou e caiu ou se houve colisão com outro veículo; QUE, o motorista da moto foi embora do local e deixou o comunicante lá, sendo este socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Complexo Hospitalar Governador Tarcísio Burity (ORTOTRAUMA DE MANGABEIRA); QUE, segundo laudo apresentado pelo comunicante, este sofreu trauma torsional do tornozelo resultando em fratura do tornozelo, sendo submetido a tratamento cirúrgico com o uso de material de osteossíntese e segundo o laudo inapto a realizar atividades laborais e habituais por um período de 90 dias, CID S82.6.; QUE, o comunicante não sabe informar os dados da moto e nem conhece o proprietário que lhe deu carona; Lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pelo depoente, e por mim, Escrivão ad hoc que digitei. Requer registro da ocorrência e respectiva certidão para fazer prova junto ao órgão competente.

DAVI JOSÉ DE SOUSA  
COMUNICANTE

RENATA TEIXEIRA  
ESCRIVÃ "AD-HOC"



## RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME:

Flávia José da Silva  
Mauá/Maracá

Doente com friso de tuberculose  
de pulmão, febre com periodicidade  
de 2 ou 3 dias, perda de peso  
moderada, perda de apetite.  
Gota de sangue.

Assinatura e Carimbos

Dr. Ortopedista - Chaves





## ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, a pedido do interessado,  
que Davi José de Souza,  
portador do RG.: \_\_\_\_\_, foi submetido à  
consulta médica nesta data, no horário das \_\_\_\_\_  
horas, sendo portador da afecção CID-10 S82.5+S82.6  
\_\_\_\_\_ em decorrência, deverá permanecer  
afastado de suas atividades laborativas por um período  
de 60 ( sessenta ) dias, a  
partir desta data.

Caaporã/PB, 06/06/17  
Assinatura e Currículo do Médico  
CRMEF-PB

## AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
autorizo o Dr(a). \_\_\_\_\_,  
a registrar o diagnóstico codificado CID ou por extenso  
neste atestado médico.

Assinatura do Paciente ou Responsável





PL Davi José de Souza

Laudo Médico

Paciente vítima de trauma torsional do tornozelo resultando em fratura do tornozelo, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico com uso de material de osteossíntese, encontrase inapt(a) a realizar suas atividades habituais e laborais por um período de 90 (noventa) dias a contar da data abaixo:

CID: S82.6

Dr. Alexandre Galvão  
Especialista Traumatologia  
CRM 9.128 / SBT 9.603

DR. ALEXANDRE GALVÃO  
CRM 9.128-PB TEOT 9.603

20/04/2017

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 5/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



LAUDO MÉDICO / RESUMO DE ALTA

NOME Davi José de Sousa					PRONTUÁRIO N°	
IDADE	SEXO	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO	
57 Anos	M		Ortopedia			
DATA DE ADMISSÃO	DATA DE ALTA	TEMPO DE PERMANÊNCIA				
12.04.2017	21.04.2017	09 dias.				
DIAGNÓSTICO INICIAL	Fratura do Maléolo Lateral e Medial do tornozelo (5)					CB
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO	O mesmo					S82.5 + S82.6
OUTROS DIAGNÓSTICOS						

PRINCIPAIS EXAMES	Rx de tornozelo demonstrando solução de continuidade óssea de maléolo lateral e medial				
APERFICIA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. ( ) SIM (X) NÃO	COLETA DE MATERIAL ( ) SIM ( ) NÃO				
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDICOES DE ALTA: (X) MELHORADO	( ) REMOVIDO	( ) A PEDIDO	( ) CURADO	( )	
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO	INFORMA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES
Paciente portador(a) de fratura de maléolo lateral e medial foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientado com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.	

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Lavar ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

TRABALHO: Relativo em casa por 15 dias.

Retornar às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:

Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no fugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchado" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: Ciprofloxacina, Tramadol (cloridrato de tramadol)

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.

Dr. Alexandre Galvão  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 9121 / SBT 9603

ASS. MÉDICO / C.R.M

21.04.2017

DATA

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO  
CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



## LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>Davi Jose de Sousa</i>					PRONTUÁRIO Nº	
IDADE 58 A	SEXO Masc	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.	LEITO	
DATA DE ADMISSÃO 25/10/2017		DATA DE ALTA 25/10/2017		TEMPO DE PERMANÊNCIA		
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura de tornozelo Esquerdo Bimaleolar</i>			CID			
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>						
OUTROS DIAGNÓSTICOS						
PR TAIIS EXAMES <i>Rx de perna demonstrando fratura consolidada de tornozelo E</i>						
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA						
ANATOMIA PATOLÓGICA						
INFECÇÃO DE F.O. ( ) SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL ( ) SIM ( ) NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA						
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO		( ) REMOVIDO	( ) A-PEDIDO	( ) CURADO	( )	
ÓBITO						

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)  
Paciente portador(a) de *Fratura de Tornozelo Esq.* foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de retirada de material de síntese e limpeza cirúrgica. Recebe alta em boas condições clínicas e orientação com relação ao uso de medicação analgésica e/ou antibiótica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

## ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: *Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...*

REPOUSO: *Relativo em casa por 15 dias.*

*Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.*

*Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.*

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: *Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.*

## MEDICAÇÕES PARA CASA:

RETORNO: *Ao posto de saúde em 21 dias.*

*Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.*

*28/10/17*

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DMI, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





P/ Davi José da Souza

R

Uso Oral

1) Cefalexina (500mg) ----- 01 CX  
(Comprimido)

Tomar 01 comprimido por via oral de 06/06 horas por  
07 (sete) dias.

2) Profenid (100mg) ----- 01 CX  
(Cetoprofeno)

Tomar 01 comprimido de 12/12 horas por 05 (cinco)  
dias.

*J*  
25/10/2017

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ  
Secretaria Municipal de Saúde



### RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo: U.S.F. Rezende 3015572	
CRM: 9719	UF: PB
Endereço: s/nº Rezende	
Cidade: Caaporá	UF: PB
Fone:	

1ª Via - Retorno da Farmácia ou Drogaria  
2ª Via - Orientação ao Paciente

Assinatura e carimbo do Médico

Data: 06 / 06 / 17

Paciente: Dr. José de Souza  
Endereço: Diviso, Caaporá

Prescrição:

2/ Uso Oral

2. Tylenol 500 + 500mg — D10g  
Tomar 02 compr., 8/8 se dor.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome:	
Ident./CPF:	
Órgão Emissor:	
Endereço:	
Cidade:	UF:
Telefone:	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Fornecedor/Farmacêutico	
Data: / /	





Davi José de Souza

Rx Uso Oral

1. Ibuprofeno 600mg — 200mg

Tomar 01 Cp, 02, 12/12h pur

10 dies

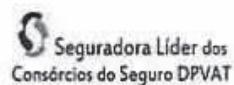
?

Caaporá/PB 05/06/17

  
Assinatura e Carimbado Médico



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0267791/18

Número do Sinistro: 3180336826

Vítima: DAVI JOSE DE SOUSA

CPF: 652.767.794-49

CPF de: Próprio

Data do acidente: 12/04/2017

Titular do CPF: DAVI JOSE DE SOUSA

Seguradora: ANGELUS SEGUROS S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Comprovação de ato declaratório

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

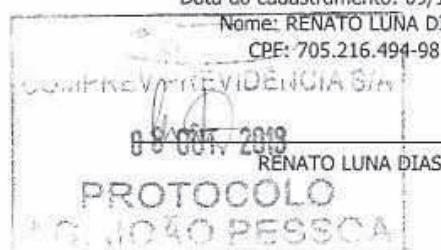
Data da entrega: 09/10/2018  
Nome: RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN  
CPF: 052.202.404-12

RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/10/2018

Nome: RENATO LUNA DIAS  
CPF: 705.216.494-98



**AUTO-ATENDIMENTO - AG GOIANA**

DATA: 15/01/2018 HORA: 06:35:12  
TERMINAL: 07741002 CONTROLE: 077410020012

AGÊNCIA: 0774 - GOIANA  
CONTA : 013.00006178-7  
CLIENTE: DAVI JOSE DE SOUSA

**SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA****SALDOS DE POUPANÇA POR DATA LIMITE**

DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

SEM AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA

DATA	VALOR
01/01	0,00
12/01	0,00
14/01	28,95

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

SEM AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA

DATA	VALOR
01/01	0,79
12/01	9,99
16/01	12,49

**RESUMO EM 15/01**

SALDO	43,26
-------	-------

**RESUMO DO DIA**

SALDO BLOQUEADO	0,00
SALDO DISPONIVEL	43,26
SALDO TOTAL	43,26

"Pense antes de imprimir, conserve o meio ambiente! Consulte o saído em tela!"

Informações, reclamações, sugestões e elogios:

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **DAVI JOSE DE SOUSA**  
Nº Sinistro: **3180336826**  
Vítima: **DAVI JOSE DE SOUSA**  
Data do Acidente: **12/04/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180336826**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 0024703262 - carta\_01 - INVALIDEZ

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da Indenização do Seguro DPVAT foi **INTERROMPIDO** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de Indenização será negado por ausência de comprovação documental.** Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à Indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Lider-DPVAT**

Carta nº 13463948





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Caaporã**

**Processo nº 0800629-54.2018.8.15.0021  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**DESPACHO:**

Vistos,

Compulsando-se os autos, verifico, no conteúdo da petição inicial, a ausência do requisito legal estabelecido no art. 319, VII do CPC.

Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar a exordial, consignando a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC).

Cumpre-se.

Caaporã, 3 de dezembro de 2018

Juiz(a) de Direito



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
CAAPORÃ/PB**

**PROCESSO Nº 0800629-54.2018.8.15.0021**

**AUTOR: DAVI JOSÉ DE SOUSA**

**RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**

**DAVI JOSÉ DE SOUSA**, já qualificado nos autos, intimado da decisão constante dos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada subscritora, informar que não possui interesse na realização de audiência conciliatória, haja vista o conhecimento comezinho que se tem da não realização de conciliações.

Nestes termos,  
P. deferimento.

João Pessoa/PB, 10 de Maio de 2019.

**MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA  
OAB/PB 11.662-B**



Assinado eletronicamente por: maria lucineide de lacerda santana - 10/05/2019 15:40:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051015401383900000020510192>  
Número do documento: 19051015401383900000020510192

Num. 21092727 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE CAAPORÃ

---

Processo número - 0800629-54.2018.8.15.0021

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: DAVI JOSE DE SOUSA

Advogado do(a) AUTOR: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - PB11662-B

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

---

### DESPACHO

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que indeferiu o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC.

Caaporã, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA - Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA - 30/09/2019 16:01:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093016013092500000024072541>  
Número do documento: 19093016013092500000024072541

Num. 24875689 - Pág. 1